



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT**

**PROJETO DE LEI:**

**LEI COMPLEMENTAR** ( )

**LEI ORDINÁRIA** (X)

**RESOLUÇÃO NORMATIVA** ( )

**DECRETO LEGISLATIVO** ( )

Nº \_\_\_\_/2022

<p><b>AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)</b></p> <p>Ver. EDILBERTO DUDU /PT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF</p>	<p>Classifica como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Teresina.</p>
--	---


**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,**

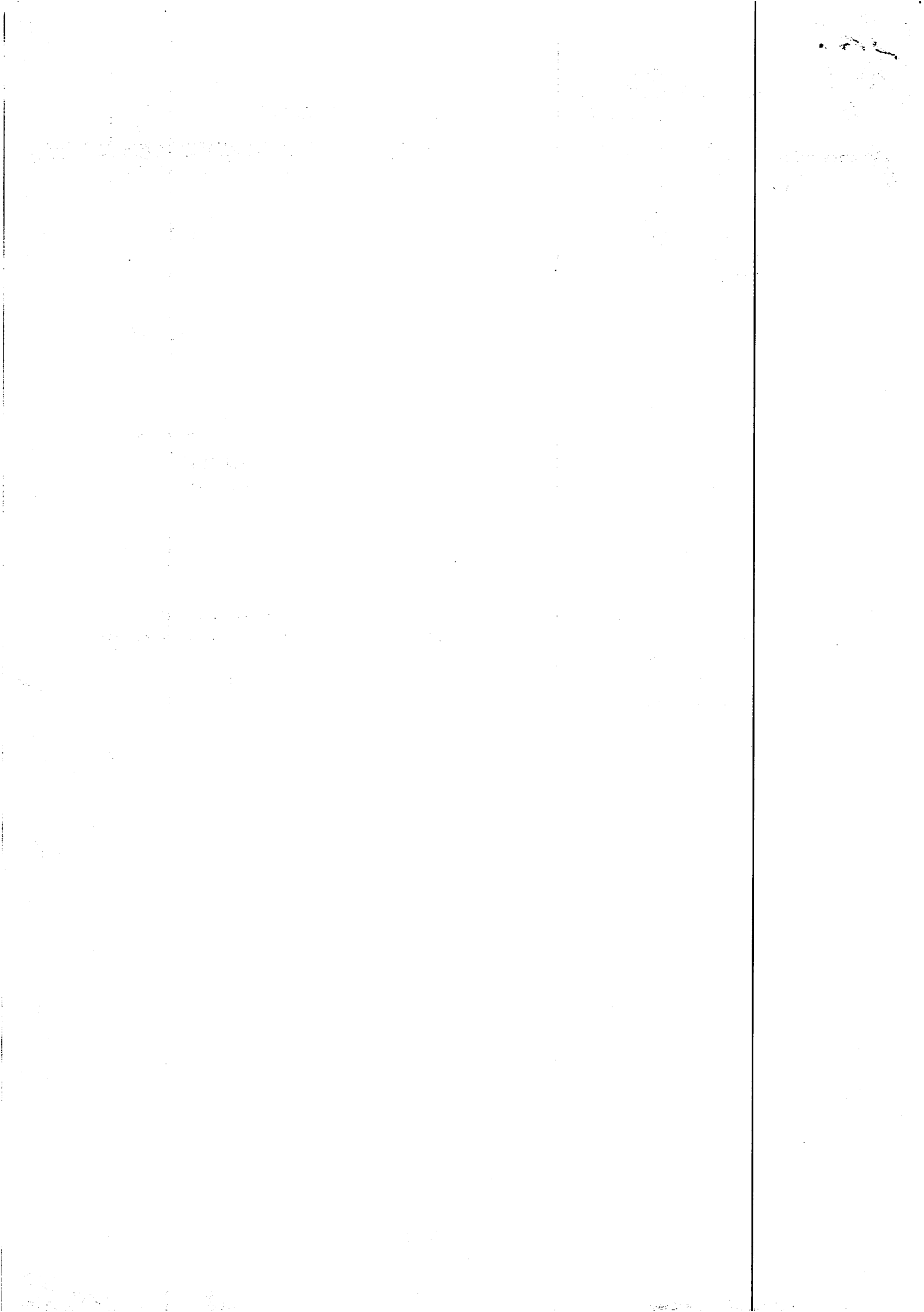
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º A pessoa com visão monocular, sendo reconhecida como deficiente visual, terá direito de acesso aos programas, benefícios ou tratamentos especiais destinados às demais pessoas com outras deficiências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF**



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Legislativo, tem por objetivo conforme garantido na Constituição Federal em seu item IV, art. 203, a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, consoantes ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/15. A Deficiência da Visão Monocular dificulta a definição de Profundidade, impedindo algumas atividades, inclusive profissionais. Tudo isso implica em dificuldades maiores para vagas ao trabalho, com registro de índices de exclusão social.

O reconhecimento de assistência especial às pessoas com visão monocular é recente no país. Antes do arcabouço legal, quem se sentia desrespeitado em seus direitos tinha de acionar a Justiça para assegurar benefícios como o acesso a isenções tributárias e participação em concursos públicos nas cotas previstas a candidatos com deficiência.

Em âmbito federal, o Brasil passou a dispor de lei específica apenas em 2021, objetivando entre outros reconhecimentos, benefício previdenciário previsto na Lei Complementar 142/2013, dispositivo legal que orienta sobre as regras para aposentadoria de pessoas com deficiência.

Os direitos dos monoculares como pessoas com deficiência já eram praticados em 23 estados e no Distrito Federal, mas a lei nacional era necessária para que essa situação abrangesse todo o país.

É fato que qualquer limitação de ordem física implica maior dificuldade no acesso a uma vaga no mercado de trabalho, bem como implica em grandes níveis de exclusão social.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação do projeto de lei legislativo apresentado.

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

  
**Vereador Edilberto Borges DUDU/PT**  
**Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final-CLJRF**

